



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.066, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento do XXVII Prêmio Brasil de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea “g” do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951;

CONSIDERANDO o regramento próprio que estabelece o estímulo à produção intelectual em Economia, nos termos da Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013, publicada no DOU nº 80, de 26 de abril de 2013, Seção 1, Páginas: 177 a 179;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.593/2021, deliberado durante a 703ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 19 e 20 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do XXVII Prêmio Brasil de Economia, instituído pela Resolução nº 1.556, de 7 de maio de 1987, publicada no DOU nº 130, de 13 de julho de 1987, Seção 1, Página: 67, na forma do ANEXO, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de março de 2021.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO XXVII PRÊMIO BRASIL DE ECONOMIA 2021

CAPÍTULO I - REGULAMENTO

Art. 1º O Conselho Federal de Economia lança o “*XXVII Prêmio Brasil de Economia - 2021*”, com o objetivo de incentivar a investigação econômica em geral e estimular economistas e estudantes de Economia a desenvolverem pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade brasileira.

Seção I - DAS CATEGORIAS

Art. 2º O XXVII Prêmio Brasil de Economia contempla 4 (quatro) categorias distintas de trabalhos:

- I. livro de economia;
- II. artigo técnico ou artigo científico;
- III. artigo temático;
- IV. monografia ou trabalho de conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Parágrafo Único. Em razão da comemoração dos 70 anos da profissão de Economista no Brasil, será admitida a categoria prevista no inciso III do presente artigo, não se aplicando o rol taxativo estabelecido no § 2º do artigo 7º da Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013.

Seção II - DOS TRABALHOS

Art. 3º Os trabalhos devem versar sobre temas relacionados à Teoria Econômica, Pensamento Econômico Contemporâneo, Economia Brasileira, Economia do Setor Público, Economia Internacional, Economia Agrícola, Economia Socioambiental, Economia Regional e Urbana, Integração Econômica, Economia e Inovações Tecnológicas, temas interdisciplinares e outros relativos à Ciência Econômica.

Parágrafo Único. Os trabalhos de Artigo Temático, Artigo Técnico ou Artigo Científico e Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas devem atender às especificações adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e acompanhar um resumo contendo os objetivos, metodologia e conclusões, sendo que somente serão aceitos textos escritos no idioma português, devendo ser observadas, também, as seguintes condições:

- I. nos livros de economia:
 - a) deve ser encaminhado livro em versão digital ou física que verse sobre os temas relacionados no artigo 3º deste Regulamento, não havendo restituição dos livros físicos entregues no ato da inscrição.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

b) a premiação será apenas para livros publicados no ano anterior à concessão do prêmio ou no ano do concurso, desde que publicados até a data de inscrição;

c) somente poderão concorrer livros que possuam ISBN - *International Standard Book Number*, o qual identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país e a editora, individualizando-os inclusive por edição;

d) não poderão concorrer edições revisadas ou reformuladas de livros anteriormente contemplados como ganhadores no Prêmio Brasil de Economia.

II. nos artigos técnicos ou artigos científicos:

a) deve ser organizado em Título com no máximo de 17 palavras; Resumo/*Abstract* com no máximo de 200 palavras; Corpo do Texto contendo introdução, desenvolvimento e conclusões; e Referências Bibliográficas;

b) deve conter no máximo 30 páginas, ser apresentado em espaço 1,5, incluindo notas de rodapé, tabelas, referências bibliográficas e anexos, em papel tipo A4, com margens direita, esquerda, inferior e superior de 2,5 centímetros e fonte tamanho 12, Times New Roman ou Arial;

c) deverá ter sido publicado no ano anterior à concessão do prêmio ou no ano do concurso até a data da inscrição em revista científica, nacional ou internacional, com Conselho Editorial, ou em Anais de congresso científico, nacional ou internacional, mesmo que em meio eletrônico, e o comprovante de publicação deve ser encaminhado junto ao trabalho;

d) a falta do envio da comprovação descrita na alínea “c” deste dispositivo resultará na eliminação do trabalho.

III. nos artigos temáticos:

a) tema: 70 Anos da Profissão de Economista no Brasil;

b) deve conter no máximo 15 páginas, ser apresentado em espaço 1,5, incluindo notas de rodapé, tabelas, referências bibliográficas e anexos, em papel tipo A4, com margens direita, esquerda, inferior e superior de 2,5 centímetros e fonte tamanho 12, Times New Roman ou Arial.

IV. nas monografias ou trabalhos de conclusão de graduação em Ciências Econômicas:

a) cada Conselho Regional de Economia poderá inscrever apenas um trabalho publicado no ano anterior à concessão do prêmio para concorrer ao XXVII Prêmio Brasil de Economia, sendo de responsabilidade do Conselho Regional a seleção, a inscrição da monografia e a comunicação ao Cofecon da monografia selecionada;

b) os Conselhos Regionais de Economia que promoveram prêmio de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso regional deverão inscrever o trabalho classificado em primeiro lugar no último concurso realizado;

c) o Conselho Regional de Economia que não promoveu prêmio de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso regional deverá formar uma Comissão de Seleção para a indicação do melhor dentre os trabalhos a ele submetidos e/ou apresentados publicados no ano anterior à Resolução nº 2.066, de 22 de março de 2021

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

concessão do prêmio ou no ano do concurso, desde que publicados até a data de inscrição, nos Cursos Graduação em Economia, reconhecidos pelo Ministério da Educação e localizados nas respectivas jurisdições.

Seção III - DAS INSCRIÇÕES

~~Art. 4º As inscrições para o XXVII Prêmio Brasil de Economia poderão ser realizadas no site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, no período de 5/4/2021 a 28/5/2021. ([Revogado pela Resolução nº 2.073, de 10 de maio de 2021.](#))~~

~~Art. 4º As inscrições para o XXVII Prêmio Brasil de Economia poderão ser realizadas no site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, no período de 5/4/2021 a 16/7/2021. ([Incluído pela Resolução nº 2.073, de 10 de maio de 2021](#) e [Revogado pela Resolução nº 2.076, de 05 de julho de 2021](#)).~~

Art. 4º As inscrições para o XXVII Prêmio Brasil de Economia poderão ser realizadas no site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, no período de 5/4/2021 a 1º/8/2021. ([Incluído pela Resolução nº 2.076, de 05 de julho de 2021](#)).

§ 1º Apenas para as categorias Livro e Artigo Técnico ou Artigo Científico serão aceitos aqueles que tenham mais de um autor, sendo que todos eles devem ser economistas devidamente registrados e adimplentes em Conselho Regional de Economia.

§ 2º Não serão aceitas inscrições de mais de um trabalho pelo mesmo autor.

§ 3º No caso da existência de mais de um autor e que algum(s) desses não satisfaça(m) as exigências previstas no §2º do presente artigo, é facultada a renúncia de participação no Prêmio Brasil de Economia em favor daqueles que preencham os requisitos exigidos, mediante formalização expressa, por qualquer meio, dirigida ao Conselho Regional de Economia e ao Conselho Federal de Economia.

§ 4º Os trabalhos considerados aptos pela Comissão Avaliadora do XXVII Prêmio Brasil de Economia poderão ser apresentados no XXIV Congresso Brasileiro de Economia, desde que os autores manifestem esse interesse quando consultados pela organização do evento ([Incluído pela Resolução nº 2.076, de 05 de julho de 2021](#)).

Art. 5º As Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas deverão ser inscritos exclusivamente pelos Conselhos Regionais de Economia.

Art. 6º As datas previstas no artigo 4º deste Regulamento serão condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos.

Art. 7º Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Parágrafo Único. Os trabalhos que apresentem identificação da instituição de ensino, nome do orientador, cidade ou Estado serão automaticamente desclassificados, excluídos deste condicionamento apenas os trabalhos inscritos na categoria Livro.

Art. 8º No ato da inscrição, os livros e trabalhos devem ser transmitidos em local próprio do site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, em arquivo no formato PDF no qual contenha apenas o pseudônimo do candidato na parte superior da primeira página do texto, exceto na categoria Livro, para qual fica dispensando o anonimato do autor.

§ 1º O arquivo deve ser transmitido em formato PDF compactado, tendo como limite o tamanho de 100 MB.

§ 2º Cada livro ou trabalho recebido terá uma mensagem de resposta comprovando o recebimento.

§ 3º A identificação completa do autor será feita mediante formulário eletrônico previsto no art. 9º, integrante como anexo deste Regulamento.

§ 4º Após recebimento dos livros e trabalhos de forma eletrônica, a Comissão Organizadora providenciará as seguintes diligências:

- I. solicitação ao candidato, por e-mail, dos documentos comprobatórios estabelecidos nas categorias, quando for exigido, referentes à aprovação e à publicação dos trabalhos;
- II. solicitação ao Conselho Regional de Economia em que o candidato estiver registrado, do comprovante de regularidade quanto ao pagamento das anuidades devidas pelos economistas participantes das categorias Artigo Temático, Artigo Científico e Livro.

Art. 9º A identificação completa do autor será realizada em formulário eletrônico, na forma do anexo deste Regulamento, no qual deverá constar:

- I. nome completo;
- II. número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal;
- III. número do Registro Geral da Carteira de Identidade ou de documento equivalente;
- IV. endereço, telefone, fax e e-mail para contato;
- V. vinculação institucional;
- VI. pseudônimo adotado, exceto na categoria Livro;
- VII. número de registro no respectivo Corecon, com exceção da categoria monografia ou trabalho de conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário é obrigatório para todas as categorias.

Art. 10. A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Federal de Economia.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 1º Os exemplares dos livros e trabalhos avaliados pelas Comissões Avaliadoras não serão devolvidos.

§ 2º A cessão gratuita dos direitos de publicação expressa nesse *caput* não se aplica para a categoria Livro.

§ 3º Além da cessão prevista no *caput*, a inscrição do trabalho caracteriza inequívoca manifestação de vontade do titular e configura consentimento para o tratamento de dados pessoais por parte do Cofecon e dos Corecons nos limites de suas finalidades, conforme dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Seção IV - DAS COMISSÕES AVALIADORAS

Art. 11. Para seleção final dos livros e trabalhos, serão formadas, em cada categoria, Comissões Avaliadoras, compostas de no mínimo três economistas registrados e em situação regular junto ao Corecon, designados pelo Conselho Federal de Economia, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com cada Categoria dos trabalhos apresentados (§ 5º do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993).

§1º Os resultados proclamados pelas Comissões Avaliadoras são irrecorríveis.

§2º As decisões das Comissões Avaliadoras serão tomadas por maioria dos votos de seus membros, inadmitida a hipótese de empate entre ganhadores.

§3º Todo o processamento e exame dos textos relativos a artigo temático, artigo técnico ou científico e monografia sobre temas nacionais relevantes, recebidos pelas Comissões Avaliadoras e demais funcionários envolvidos, será realizado sem a abertura dos envelopes de identificação, os quais só serão abertos pelo Cofecon em ato público depois de proclamado o resultado por todas as Comissões Avaliadoras e formalizada por escrito a entrega do resultado ao Cofecon.

§4º Excepcionalmente, as Comissões Avaliadoras poderão, no andamento dos trabalhos, em vista da natureza dos temas examinados, convidar especialistas, de notório saber, para a elas se integrarem.

Seção V - ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 12. Após a entrega das decisões das Comissões Avaliadoras, o Conselho Federal de Economia procederá à verificação do conteúdo do formulário de que trata o artigo 10 deste Regulamento, bem como dos demais documentos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo Único. O trabalho será eliminado caso ocorra:

I. a falta de qualquer documento comprobatório expressamente solicitado neste Regulamento;

II. inadimplência dos economistas candidatos às categorias Livro, Artigo Temático e Artigo Técnico ou Artigo Científico.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Seção VI - DOS PRÊMIOS

Art. 13. Os Prêmios contemplarão o melhor trabalho inscrito em cada categoria.

§1º Nas categorias Livro e Artigo Técnico ou Científico, quando elaborado por mais de um autor, o prêmio será dividido entre os autores do trabalho.

§2º A Comissão Avaliadora poderá decidir pela não concessão de prêmios, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia.

Art. 14. Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação em cada categoria:

I. Categoria - Livro:

- a) 1º lugar: R\$ 8.000,00;
- b) 2º lugar: Menção honrosa;
- c) 3º lugar: Menção honrosa.

II. Categoria - Artigo Técnico ou Artigo Científico:

- a) 1º lugar: R\$ 4.000,00;
- b) 2º lugar: Menção honrosa;
- c) 3º lugar: Menção honrosa.

III. Categoria - Artigo Temático:

- a) 1º lugar: R\$ 3.000,00;
- b) 2º lugar: Menção honrosa;
- c) 3º lugar: Menção honrosa.

IV. Categoria - Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas:

- a) 1º lugar: R\$ 3.000,00;
- b) 2º lugar: Menção honrosa;
- c) 3º lugar: Menção honrosa.

Art. 15. Os prêmios serão pagos pelo Conselho Federal de Economia ou entidade patrocinadora, mediante solicitação do Cofecon.

Art. 16. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento.

Art. 17. Os prêmios são intransferíveis e inegociáveis, e terão validade até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo que, em caso de renúncia à premiação, o valor dela decorrente se reverterá em favor do Conselho Federal de Economia.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 18. A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Federal de Economia.

§1º As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo Cofecon exclusivamente aos primeiros colocados de cada categoria, sendo vedado o custeio aos acompanhantes.

§2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do premiado em data e local fixados pelo Cofecon, a entrega do prêmio será condicionada a novo agendamento dentro do exercício.

§ 3º As menções honrosas são entregues em data a ser fixada pelo Conselho Regional de Economia no qual o premiado possuir o registro profissional.

Seção VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. É assegurado ao Conselho Federal de Economia o direito de publicação dos trabalhos classificados.

§ 1º Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica.

§ 2º O Cofecon reserva-se o direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação.

§ 3º Na impossibilidade de publicação dos trabalhos e em caso de solicitação, poderá vir a ser autorizado pelo Cofecon o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho.

§ 4º Consideram-se automaticamente devolvidos os direitos autorais dos trabalhos não contemplados no XXVII Prêmio Brasil de Economia.

§ 5º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não se aplica para a categoria livro.

§ 6º Os trabalhos agraciados serão divulgados nos meios de comunicação do Sistema Cofecon/Corecons, a critério dos organizadores.

Art. 20. Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do Cofecon, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado da seleção.

Parágrafo único. Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o Cofecon poderá:

- I. manter em acervo bibliográfico do Sistema Cofecon/Corecons;
- II. realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse; ou
- III. efetuar o descarte do material.

Art. 21. A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Avaliadora.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 22. Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria dos membros das Comissões Avaliadoras e Conselheiros ou funcionários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, bem como dirigentes e funcionários de instituições patrocinadoras do Prêmio Brasil de Economia.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Avaliadoras deverão declarar-se impedidos se de algum modo vierem a conhecer trabalhos cuja autoria possa identificar por qualquer circunstância antes da abertura dos envelopes de identificação, devendo tal obrigatoriedade ser-lhes formalmente informada quando do seu aceite para participar da respectiva Comissão.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
BRASÍLIA-DF 2021